

RESOLUÇÃO N°30/67

Dispõe sobre reformulação da Resolução n° 23/67 e dá outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, III e XV, da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e,

- considerando os termos do Parecer n° 22/67, da Comissão de Planejamento da Educação, Aprovado na 179ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 16 de outubro de 1967;

- considerando o disposto na cláusula segunda do convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, em 2 de abril de 1965, para a aplicação dos recursos federais destinados ao ensino primário.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica anulada a Resolução n° 23/67, homologada pelo Ato n° 190, de 25 de agosto de 1967, do senhor Secretario da Educação.

Artigo 2° - A quota federal do salario-educação, parte devolvida ao Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 1965, no valor de NC\$ 1.141.607,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil e seiscentos e sete cruzeiros novos), que figurava na programação prevista pela Resolução n° 23/67, será reaplicada na seguinte conformidade:

A - EXPANSÃO - CONSTRUÇÕES E REFORMAS NC\$ 684.965,00

B - CUSTEIO E MANUTENÇÃO NC\$ 456.642,00

§ 1° - A importância mencionada na letra A, deste artigo será empregada no seguinte:

Resolução CEE- n° 30/67

1. CAPITAL - Grupo Escolar de Vila Remo	
T. 16 - 2.900m2	NC\$ 414.000,00
2. MONÇÕES - Grupo Escolar "Florêncio do Amaral" - T. 4 - 600m2	NC\$ 108.000,00
3. OSWALDO CRUZ - Primário Anexo -	
T. 4 - 600m2	NC\$ 108.000,00
4. Reforma de prédios escolares	NC\$ 54.965,00

§ 2° - A discriminação do emprego da verba prevista no numero 4, do paragrafo primeiro, será feita pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação em São Paulo.

§ 3° - A pormenorização do emprego da verba prevista na letra B, deste artigo, será objeto de resolução em separado.

Artigo 3° - A Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação, em São Paulo, devera discriminar, em seu relatório e na prestação de contas deste plano de aplicação ao Ministério da Educação e Cultura, o emprego dos recursos mencionados nesta Resolução.

Artigo 4° - O Parecer n° 22/67, da Comissão de Planejamento da Educação, as programações minudentes das dotações não discriminadas e o gráfico dos tipos de prédios escolares, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovada na 179ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 16 de outubro de 1967